



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
GABINETE DO PREFEITO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de julho de 2017.

Atos do Executivo

**DECRETO nº 22, de 31 de julho de 2017.**

**DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL,  
CARACTERIZADA COMO  
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS  
ÁREAS ATINGIDAS NO MUNICÍPIO  
DE PRINCESA ISABEL, AFETADAS  
POR ESTIAGENS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
PRINCESA ISABEL**, no uso de suas atribuições  
legais previstas na Constituição Federal, na Lei  
Orgânica do Município, e no Estatuto dos Servidores  
Públicos Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que, o Município  
encontra-se encravado na região do Semiárido  
Paraibano, denominado de Polígono das Secas,  
desde 2012 até a presente data, vem sendo castigado  
pela má distribuição das precipitações  
pluviométricas, acarretando o fenômeno de  
Estiagem;

**CONSIDERANDO** que, as irregularidades  
das chuvas causaram prejuízos nas culturas de  
subsistências, principalmente, principalmente o  
milho e o feijão, atingindo o pequeno agricultor;

**CONSIDERANDO** que, a necessidade de  
promover o atendimento à população atingida pelo  
fenômeno, complementando o abastecimento d'água  
através de carros pipas e alimentação;

**CONSIDERANDO** que, a população  
carente do município vem procurando o poder  
público municipal, em busca de soluções para  
manutenção da alimentação básica cotidiana das  
famílias e, da água;

**CONSIDERANDO** que, o Poder Público  
Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a  
crise que assola o município, especialmente no  
sentido de assegurar a população todas as condições  
necessárias para o atendimento de suas necessidades;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA** existente nas áreas atingidas do  
município de Princesa Isabel, por **ESTIAGEM**, por  
um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do  
Município de Princesa Isabel, autorizado a abri  
Crédito Extraordinário para fazer face a situação  
existente.

Parágrafo Único – A tomada decisão  
contida no caput desse artigo, de imediato será  
comunicado ao poder legislativo, em obediência à  
legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de  
voluntários para esforços das ações de respostas ao  
desastre natural vivido no município.

Art. 4º. Conforme previsão constante do  
inciso IV do artigo 24, da Lei nº 8.666/83 e,  
considerando a urgência da situação vigente, ficam  
dispensados de licitação, os contratos de aquisição de  
bens e serviços necessários às atividades de respostas  
ao desastre, desde que possam ser concluídas no  
prazo estipulado em Lei.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel, 31 de julho de 2017.

**RICARDO PEREIRA DO NASICMENTO**

Prefeito